CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL, DE UM LADO E, DE OUTRO E A EMPRESA KLINGER RELVA DIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, **MUNCÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, representado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL,** neste ato representado pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO ALVES FERREIRA,** simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **KLINGER RELVAS DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Delegado Mauro dos Santos, n.º 1102, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho - RO CEP.: 76.820-258. Inscrita no CNPJ sob o n° 42.116.071/0001-02, representada pelo **SR. KLINGER RELVAS DIAS**, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **0106475/2025**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 010.000043/2025-32**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de eco-bags de algodão cru (bolsas ecológicas reutilizáveis), destinados à 5º Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, na sede administrativa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO, localizado na Rua Rui Barbosa, n.º 713, Bairro Arigolândia em Porto Velho/RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência DOC 0081124;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, DOC 0088546;

c) Proposta da **CONTRATADA, DOC 0079040**, constante dos autos.

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: 010.000043-2025-34**;**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência

2.1.1.O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2.O prazo de execução dos serviços será de até 16/10/2025, garantindo a entrega integral dos materiais antes do início da 5ª Conferência Municipal de Cultura, marcada para 17 e 18 de outubro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.A execução do objeto contratado será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os itens confeccionados constituem conjunto único e indivisível, voltado exclusivamente para atender à 5ª Conferência Municipal de Cultura de Porto Velho.

3.2. Forma de fornecimento

3.2.1.O fornecimento será integral e imediato, devendo todos os materiais ser entregues de uma só vez, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso.

3.2.2.O prazo limite para entrega será até o dia 16/10/2025, em horário comercial, no endereço a ser indicado pela FUNCULTURAL, garantindo disponibilidade antes da abertura oficial da Conferência.

3.3.Condições de Execução

3.3.1. O contratado deverá apresentar amostra prévia dos itens personalizados (bloco, caneta, crachá e eco-bag) para validação da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL antes da produção definitiva.

3.3.2.Os materiais deverão ser confeccionados em conformidade com a arte oficial e identidade visual fornecida pela Administração, sob pena de substituição integral em caso de não conformidade.

3.3.3.O transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado são de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.4.Rotinas e responsabilidades

3.4.1.O contratado deverá cumprir rigorosamente os prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

3.4.2.Não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de serviço de confecção e **fornecimento de eco-bags de algodão cru (bolsas ecológicas reutilizáveis)** terceirizado de resultado (produto acabado).

3.4.3.Todo o processo de confecção, personalização e logística será de responsabilidade integral da empresa contratada.

3.5.Condições de guarda e armazenamento

3.5.1.Os materiais deverão ser entregues em condições que impeçam sua deterioração ou avaria, com embalagem resistente à umidade e ao manuseio.

3.5.2.O contratado permanece responsável pela integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

3.6.Recebimento provisório e definitivo

3.6.1.O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência da quantidade e integridade física pela equipe designada.

3.6.2.O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.6.3.Em caso de não conformidade, a Administração poderá exigir a substituição imediata dos itens sem ônus adicional, aplicando-se, se necessário, as penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Observações legais

3.7.1.O contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, em conformidade com o art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.7.2.A Administração não se vincula a Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, conforme art. 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.8. GESTÃO CONTRATUAL

3.8.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila, sem prejuízo das demais obrigações.

3.8.3.As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de correspondência eletrônica nos atos em que não se exija formalidade presencial. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário ao bom andamento da execução contratual.

3.8.4. Acompanhamento e Fiscalização

3.8.4.1.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada, mediante ato da autoridade competente. A fiscalização terá como objetivo:

3.8.4.1.1.Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência;

3.8.4.1.2.Controlar prazos de entrega e assegurar que os produtos sejam disponibilizados antes da realização da Conferência;

3.8.4.1.3.Registrar ocorrências em relatório próprio, comunicando ao gestor do contrato eventuais não conformidades para adoção das medidas cabíveis.

3.8.5. Gestor do Contrato

3.8.5.1.Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável por representá-la durante a execução contratual, o qual deverá estar disponível para interagir com o gestor e fiscais sempre que solicitado, garantindo pronta resposta a eventuais ajustes ou demandas.

3.8.6. Atribuições e responsabilidades

3.8.6.1.Em conformidade com o Decreto Federal nº 11.246/2022, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

3.8.6.1.1. Gestor do Contrato (designado pela FUNCULTURAL):

1.Administrar o contrato e assegurar sua plena execução;

2.Determinar providências em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;

3.Validar o recebimento provisório e homologar o recebimento definitivo dos materiais.

3.8.6.1.2. Fiscal Técnico:

1.Acompanhar a produção e a entrega das bolsas;

2.Conferir a conformidade dos produtos com as especificações (dimensões, acabamento, personalização e identidade visual);

3.Exigir a substituição de itens em desconformidade.

3.8.6.1.3. Fiscal Administrativo:

1.Conferir prazos, notas fiscais e documentos de suporte;

2.Registrar ocorrências em relatórios de fiscalização;

3.Dar ciência ao gestor para adoção de medidas administrativas.

3.8.6.1.4. Responsabilidade da Contratada:

1.Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações técnicas e prazos definidos;

2.Apresentar preposto formalmente indicado para interlocução com a Administração;

3.Atender imediatamente às determinações do gestor ou fiscais;

4.Substituir, sem ônus adicional, os materiais que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1.É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.O valor desta contratação é de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1.Forma e Periodicidade

6.1.1.O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das bolsas eco-bags e a emissão do recebimento definitivo pela Administração, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

6.1.2.Não haverá medições periódicas, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento único, sem fracionamento de execução.

6.2. Condições e prazo

6.2.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

6.2.2.O valor corresponderá ao preço global contratado, não cabendo pagamentos parciais ou antecipados, salvo previsão expressa, fundamentada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Documentos exigidos

6.3.1.Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

1.Nota fiscal ou fatura emitida em conformidade com a legislação vigente;

2.Comprovante de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigente (art. 92, Lei nº 14.133/2021);

3.Termo de recebimento definitivo dos materiais, assinado pelo gestor do contrato.

6.4.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ I = \frac{(6/100)}{365}\ I = 0{,}00016438\ \frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato conterá cláusula de reajustamento, com data-base vinculada à data da elaboração do orçamento estimativo (outubro/2025), conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O índice a ser adotado, em conformidade com a natureza do objeto, será o IPCA/IBGE, aplicado de forma anual, ou índice setorial equivalente oficialmente reconhecido.

7.3. Caso o prazo de vigência seja inferior a 12 meses, não caberá reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá:

8.2. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na **confecção e fornecimento de eco-bags de algodão cru (bolsas ecológicas reutilizáveis)**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.3. Apresentar, quando solicitado, amostras dos itens para aprovação prévia da Administração, assegurando a padronização da identidade visual do evento.

8.4. Entregar os materiais no prazo contratual definido (até**16/10/2025**), devidamente embalados e em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de penalidades.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e normas específicas, assegurando a observância da legislação referente a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato culposo ou doloso praticado durante a execução contratual.

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem social resultantes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária.

8.10. Atender prontamente às orientações da fiscalização designada, acatando determinações formais para ajustes ou correções que se fizerem necessárias.

8.11. Observar as normas de sustentabilidade ambiental, utilizando materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental sempre que aplicável, como forma de alinhar a contratação às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e às práticas de responsabilidade socioambiental.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a fiel execução do objeto, inclusive as artes, logos e layouts que deverão constar nos materiais.

9.2.Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, emitindo relatórios e apontamentos quando necessários.

9.3.Receber os materiais contratados, atestando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.4.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desconformidade com as condições contratadas, determinando a correção ou substituição.

9.5.Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com o cronograma contratual, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização.

9.6.Garantir as condições adequadas para que a contratada possa executar o objeto, evitando entraves administrativos que prejudiquem a entrega.

9.7.Comunicar formalmente à contratada eventuais ocorrências que possam impactar no cumprimento das obrigações contratuais, permitindo-lhe ciência e manifestação.

9.8.Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.As partes deverão cumprir aLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1.As infrações administrativas cometidas pela Contratada durante a execução contratual ensejarão a aplicação de sanções proporcionais à gravidade do ato, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, impessoalidade e devido processo legal.
12.2.As penalidades previstas seguem o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.3.A apuração das infrações será realizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.4. Hipóteses de Infrações Contratuais

12.4.1.Constituem infrações contratuais, dentre outras previstas em lei ou regulamento:

1.Inexecução total ou parcial do objeto contratado;

2.Entrega fora do prazo contratual estabelecido (até 16/10/2025, conforme risco crítico previsto no Mapa de Riscos);

3.Fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, artes e layouts aprovados;

4.Descumprimento das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação direta durante a execução do contrato;

5.Não reparação ou substituição, às expensas da contratada, de materiais defeituosos, inadequados ou danificados;

6.Desrespeito às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, que possam resultar em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração;

7.Prática de fraude, conluio ou atos ilícitos que comprometam a competitividade ou a execução do contrato;

8.Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho após ser convocada;

9.Obstrução ou não atendimento às atividades de fiscalização, ou ainda conduta desrespeitosa para com agentes públicos designados;

10.Rescisão contratual motivada pela Administração, em razão de inadimplemento contratual grave.

12.5. Penalidades e multas

a) Advertência – Aplicável às infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao objeto.

b) Multa – Aplicável de acordo com a natureza da infração, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor total do contrato:

- 0,5% (meio por cento) – atraso injustificado de até 5 dias na entrega dos materiais;
- 1% (um por cento) – atraso superior a 5 dias e inferior a 10 dias;
- 2% (dois por cento) – atraso igual ou superior a 10 dias ou entrega parcial em desacordo com o solicitado;
- 5% (cinco por cento) – fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, que causem prejuízo à identidade visual do evento, sem possibilidade de reaproveitamento;
- 10% (dez por cento) – inexecução total do contrato, recusa em reparar/reexecutar o objeto, fraude ou prática de conluio.

b.1) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções, sem prejuízo da indenização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução grave, reincidência ou descumprimento de cláusulas essenciais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública –Aplicável nos casos mais graves, como fraude, conluio ou prática de atos ilícitos dolosos contra a Administração, com prazo mínimo de 3 anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Procedimento para Aplicação

12.6.1.A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, instaurado pela Administração;

12.6.2.A Contratada terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 5 dias úteis para apresentação de defesa escrita;

12.6.3. O julgamento observará critérios objetivos, devidamente motivados, e será formalizado em decisão administrativa publicada em meio oficial;

12.6.4.Caberá recurso administrativo nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.7.O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.8. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1.Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, detalhado abaixo:

Projeto/Atividade/Op. Especial:02.21.04.122.0007.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, **Fontes de Recursos:** 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS **Elemento de Despesa:**3.3.90.39.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), conforme Empenho nº 663/2025, DOC 0107705.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1.Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no<u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,*caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES FERREIRA
Data: 16/10/2025 17:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porto Velho, RO, 16 outubro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

KLINGER RELVAS DIAS
CONTRATADO

gov.br Documento assinado digitalmente
KLINGER RELVAS DIAS
Data: 21/10/2025 10:11:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº